

FLS.Nº 171RUB. 9

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo Aditivo. Lagarto/SE, 03 de Julho de 2019.


CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SANTANA
PRESIDENTE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, instituída nos termos Portaria nº 01/2019, vem justificar o **Realinhamento de Redução de Preços** dos valores atualizados celebrados no **Contrato nº 014/2019, de 15 de abril de 2019 e suas alterações**, celebrado com a empresa **AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA**, proveniente do Pregão Presencial nº 01/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S10) DESTINADOS AOS VEÍCULOS LOCADOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019**, em conformidade com o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que os preços qual foi antes pactuado não mais condiz com a realidade atual do mercado, em razão da política de preços da Petrobrás realizando ajustes diários nos combustíveis, refletindo no preço final ao consumidor, nesse caso diminuindo o valor praticado atualmente no mercado.

CONSIDERANDO, o pedido da empresa de Realinhamento Referente a Redução de Preço dos Combustíveis (**GASOLINA COMUM E DIESEL S10**).

CONSIDERANDO, que o preço proposto, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, que tal realinhamento encontra-se dentro dos ditames legais previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, a teoria da imprevisão, que torna a obrigatoriedade contratual, com caráter relativo, pois deve-se buscar a proteção do equilíbrio das partes para manter as garantias constitucionais. A teoria da imprevisão, também é conhecida através da nomenclatura em latim "rebus sic satntibus"-que em suma significa, desde que mantidas as condições.

Segundo Hely Lopes Meirelles:

FLS.Nº 172RUB. 10

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. (MEIRELLES, 1996, p.165).

CONSIDERANDO, que o **REQUERIMENTO** enviado a esta Comissão de Licitação no dia 02 de julho de 2019, obedece ao percentual para o Realinhamento de Redução de Preço baseado no que fora anunciado e praticado pelo Governo Federal conforme fontes acostadas ao ofício de solicitação entregue pela Contratada.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação ao **Aditamento de Realinhamento de Redução de Preço** ao Contrato 014/2019, para continuidade do fornecimento de combustíveis, se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, ex vi do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal do município de Lagarto/SE para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Lagarto/SE, 03 de julho de 2019.


LUCIANO PACHECO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


FERNANDO SANTIAGO CARVALHO BISPO

Membro da Comissão Permanente de Licitações


SAMUEL DE CASTELO SANTOS

Membro da Comissão Permanente de Licitações

CERTIDÃO

Certifico que a Justificativa acima foi transcrita e afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Lagarto/SE, para conhecimento dos interessados.

Lagarto/SE, 03 de Julho de 2019.


LUCIANO PACHECO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL